



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.908 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Associação dos Cirurgiões Dentistas de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação dos Cirurgiões Dentistas de Indaiatuba, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público, que tem início no ponto de confrontação da Vila Areal e a Rua Joab José Puccinelli; segue esta pelo alinhamento por 19,40m; deflete à direita em curva de raio 8,00m, tg 8,77m, e desenvolvimento 13,77m na confluência com a Rua Ildefonso Sthelle; segue esta por 21,73m; deflete à direita confrontando com a Vila Areal por 48,18m, encontrando o ponto inicial desta descrição encerrando a área de 409,65m²

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins, recreativos, culturais, assistenciais ou educacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 49 - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 39 desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 59 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 10 de novembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal